



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG
CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURIDICO

PARECER n. 00317/2025/SECON/PFUFJF/PGF/AGU

NUP: 23071.943157/2025-50

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

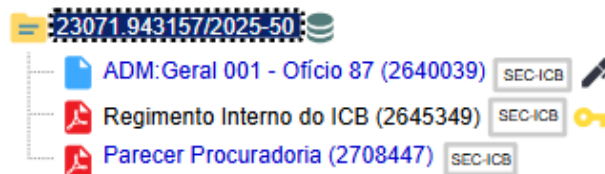
EMENTA: Direito administrativo. Proposta de novo REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS da UFJF. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DE DIRETRIZES DE BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA UFJF. **Recomendações. Possibilidade jurídica de submissão da minuta proposta, para deliberação do Conselho, nos termos do Regimento Geral da UFJF, condicionada ao atendimento das recomendações exaradas neste parecer.**

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da Direção do Instituto de Ciências Biológicas, solicitando a análise da proposta de regimento interno do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da UFJF.

2. Ainda, foi solicitado a esta Procuradoria parecer sobre se “*é possível publicar as Notas Técnicas das consultas para toda comunidade do ICB com o fim de aumentar a transparência e legitimidade à minuta do Regimento Interno? Caso negativo, haveria possibilidade de publiciza-las mediante anonimização?*”

3. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:



4. Nos termos do art. 9º, §1º e 4º da OS Conjunta 01/2016, editada pelo Reitor da UFJF e a Procuradoria da PF/UFJF.

§1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFJF para análise de minutas de editais e atos normativos da UFJF deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§4º. As minutas de atos normativos da UFJF, submetidas à análise da PF/UFJF, deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

5. Portanto, a presente análise terá como parâmetro a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), o Estatuto e o Regimento Geral da UFJF, Resolução nº 06/2022, de 21 de dezembro de 2022 e

a Instrução Normativa CGRC/UFJF Nº 1, de 05 de janeiro de 2023.

6. É o breve relatório. Passa-se à análise solicitada.

2. ANÁLISE JURÍDICA

7. Cumpre salientar que a Constituição Federal de 1988 conferiu autonomia às Universidades para exercerem de forma indissociável as atividades de pesquisa, ensino e extensão, tal como consta em seu art. 207:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

8. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), ao dispor sobre essa autonomia, assegurou às universidades competência para elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos internos, desde que observadas as normas gerais aplicáveis. É o que consta no inciso V do seu art. 53:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

9. O Regimento da UFJF, em seu artigo 3º, estabelece que são unidades acadêmicas da UFJF as Faculdades, os Institutos, o Colégio Técnico Universitário e o Colégio de Aplicação "João XXIII".

10. Com efeito, o Regimento Geral da UFJF dispõe sobre a possibilidade de as unidades acadêmicas terem seu próprio regimento interno, cuja elaboração compete à sua Congregação, órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito das unidades acadêmicas:

Art. 1º- O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Superior, as Unidades e os Núcleos Acadêmicos terão regimento próprio, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto da UFJF e deste Regimento Geral.

Art. 22- A Congregação é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito das unidades acadêmicas, competindo-lhe:

a) elaborar e modificar o regimento da unidade;

11. Ademais, de acordo com a Resolução nº 06/2022, de 21 de dezembro de 2022:

Art. 1º - No âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) os atos normativos serão editados sob a forma de:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III- instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos

12. Deve-se relacionar a esse dispositivo o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa CGRC/UFJF Nº 1, DE 05 de janeiro de 2023.

Art. 1º Na Universidade Federal de Juiz de Fora serão utilizadas, exclusivamente, as seguintes espécies normativas:

- I – portarias;
- II – resoluções;
- III – instruções normativas

§1º Regimentos internos serão criados ou por portaria do responsável pelo órgão, quando se tratar de funcionamento de um setor; ou por resolução, quando se tratar de funcionamento de órgão colegiado.

3. DA MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

13. Vale lembrar que o regimento interno, embora não se qualifique como lei no sentido próprio do termo, deve respeitar as regras gerais de edição dos textos legais, principalmente quanto à articulação e redação empregadas. Neste mister, de obrigatoria observância o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

- I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
- II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
- III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
- IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;
- V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;
- VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
- VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;
- VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#));
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; ([Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#)).

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

14. Estas disposições foram regulamentadas pelo Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que em seus artigos 14 e 15 estabelece:

Art. 14. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta;
- d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e
- e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;

II - para obtenção da precisão:

- a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;
- b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;
- e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:
 1. não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;
 2. para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;
 3. não utilizar para designar ato normativo;
 4. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e
 5. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;
- f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;
- g) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;
- h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;
- j) grafar as datas das seguintes formas:
 1. “4 de março de 1998”; e
 2. “1º de maio de 1998”;
- k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:
 1. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e
 2. “Lei nº 8.112, de 1990”, nos demais casos;
- l) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e

III - para a obtenção da ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;

- c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e
- d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

Articulação e formatação

Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

- I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
- II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;
- III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;
- IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;
- V - o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;
- VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
- VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;
- VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;
- IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;
- X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
 - a) ponto-e-vírgula;
 - b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou
 - c) ponto, caso seja o último;
- XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;
- XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
 - a) ponto-e-vírgula;
 - b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou
 - c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;
- XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;
- XIV - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
 - a) ponto-e-vírgula; ou
 - b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;
- XV - os artigos podem ser agrupados em capítulos;
- XVI - os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções;
- XVII - no caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;
- XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;
- XIX - a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
- XX - as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;
- XXI - os agrupamentos a que se refere o inciso XV podem ser subdivididos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”;
- XXII - na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:
 - a) fonte Calibri, corpo 12;
 - b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;
 - c) margem lateral direita de um centímetro de largura; e
 - d) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;
- XXIII - na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XXIV - os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

XXV - as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;

XXVI - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXVII - a ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

Esclarecidos estes aspectos, vale observar:

15. No tocante à formalidade, os artigos propostos na resolução não estão de acordo com o disposto no art. 15, incisos I e II, do Decreto n. 9.191, de 2017, uma vez que deveriam ser indicados pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, sendo que a numeração do artigo deve ser separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais.

16. Nesse ponto, portanto, recomenda-se a readequação formal do texto, de acordo com o Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

17. No tocante ao objeto, de acordo com o art. 1º da minuta, o Regimento objetiva disciplinar as atividades do Instituto de Ciências Biológicas nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto da UFJF, do Regimento Geral da UFJF, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais atos administrativos de hierarquia superior.

18. As finalidades do ICB foram descritas no seu art. 3º.

19. Já a estrutura administrativa da unidade foi abordada nos arts. 7º a 9º, conforme dispõe o Estatuto da UFJF:

Art. 28 - A Unidade Acadêmica promoverá o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, e se estruturará em:

I - Órgãos Colegiados;

II - Órgãos de Execução.

§ 1º - A estrutura e o funcionamento da Unidade Acadêmica serão disciplinados no Regimento Geral no que houver de comum a todas, e no Regimento próprio, quando se tratar de matéria específica

20. O funcionamento dos órgãos colegiados, por sua vez, foi abordado nos arts. 10 a 26, em consonância com o CAPÍTULO II do Regimento Geral da UFJF.

21. Inicialmente, quanto ao art. 11 da minuta, o Estatuto da UFJF estabelece que, salvo casos de quórum especial, os órgãos colegiados da Universidade “somente poderão deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.” (art. 45), tal como o Regimento Geral da UFJF prevê, em seu art. 5º, que “Ressalvados os casos em que for exigido 'quorum' especial, os órgãos colegiados funcionarão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros.”

22. Assim, não há previsão de redução de quórum. O caput do Art. 5º do Regimento Geral da UFJF deixa claro que o quórum é calculado sobre o total regular de membros do colegiado: maioria simples de seus membros.

23. Portanto, a previsão de reduzir o quórum, prevista no § 8º, do art. 10, é, SMJ, incompatível com esse princípio hierárquico de normas. De fato, ainda que não haja *indicação de representante*, o quórum de maioria simples (quando não exigir "quorum" especial) deve ser mantido.

24. Quanto ao art. 13 da minuta proposta, o Regimento Geral da UFJF dispõe que cada órgão colegiado possui presidente e vice, sem tratar expressamente da hipótese de ausência simultânea de ambos. A proposta prevista na minuta de permitir que, em situações de urgência e gravidade, qualquer membro remanescente possa convocar reunião extraordinária quando ausentes o Presidente e o Vice, SMJ, não contraria as normas superiores.

25. A possibilidade de eleger um presidente *ad hoc* para conduzir os trabalhos (§1º), deliberar por maioria simples (§2º) e revisar a decisão posteriormente (§§3º a 5º) também se mostra compatível com o Regimento Geral, que prevê deliberação por maioria simples e admite reuniões de pauta restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa. Assim, desde que as disposições sejam aplicadas apenas em situações excepcionais e limitadas ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa, SMJ, não haveria violação a norma superior.

26. Por fim, mesmo diante da ausência de presidente e vice, o quórum de deliberação deve seguir o estabelecido no Regimento Geral, de maioria simples dos membros, não havendo fundamento jurídico para redução. Portanto, SMJ, a previsão contida no art. 13 da Minuta é juridicamente adequada.

27. O art. 15 prevê o procedimento para o processo da perda do mandato, em consonância com o previsto no regimento geral da UFJF (Art. 8º, Parágrafo único). Contudo, recomenda-se a previsão da possibilidade de ampla defesa daquele que está sendo julgado, bem como a correção da referência feita no §4º do referido artigo, o qual deveria referenciar-se ao art. 32 e 33 do Regimento.

28. Em relação à limitação à participação remota prevista no art. 18, observa-se consonância com a Resolução N° 13.2022, de 22 de março de 2022, não havendo qualquer impedimento, SMJ, à sua incorporação ao texto final do Regimento Interno. A referida resolução dispõe:

Art. 7º. O Conselho Superior, Conselhos Setoriais, Congregações, Conselhos de Unidades, Departamentos, NDEs, COEs e demais órgãos colegiados da UFJF devem se reunir de forma presencial, entretanto poderão permitir a participação remota dos seus membros em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Colegiado.

29. O art. 21 trata do uso da palavra nas reuniões dos órgãos colegiados, assegurando o respeito às garantias fundamentais e prevendo a limitação dessa prerrogativa apenas em caso de desvio de finalidade. Assim, salvo melhor juízo, não há qualquer empecilho quanto à disposição.

30. Todavia, recomenda-se que qualquer restrição ao *uso da palavra*, nas reuniões dos órgãos colegiados, seja registrada e justificada em ata.

31. Entretanto, no art. 24, foi prevista a possibilidade de gravação das reuniões, a partir da anuência da maioria relativa dos nela presentes. Tal como a disponibilização das gravações, conforme solicitação do membro interessado, respeitadas as normas de proteção de dados.

32. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, desaconselha-se a imposição à minoria, da decisão da maioria quanto à gravação das reuniões. Para tanto, é recomendável, a prévia anuência de todos os que forem gravados ou filmados, para a utilização de meios como gravação por vídeo, gravação por voz da reunião etc.

33. Ademais, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), considerando o interesse coletivo que envolve as deliberações dos órgãos colegiados, salvo nos casos em que o sigilo das informações seja necessário, deve ser assegurado o acesso às informações aos interessados, conforme corretamente previsto.

34. Em relação ao art. 33, que trata dos recursos, cumpre observar que o dispositivo está de acordo com o previsto no art. 89 da Lei 9.784/99:

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

35. Com o objetivo de atender a Nota Técnica nº 00087/2025/SECON/PFUFJF/PGF/AGU, a comissão sugeriu a seguinte redação no § 4º do art. 33:

§ 4º. O termo inicial do prazo para a interposição do recurso ocorrerá a partir da ciência inequívoca da decisão pelo interessado, ainda que anterior à divulgação oficial ou mesmo que a decisão recorrida não tenha sido documentada.

36. Todavia, no texto proposto não ficou claro o que seria essa *decisão recorrida não ... documentada*.

37. Diante disso, proponho a seguinte redação para o § 4º do art. 33, mais de acordo com § 1º do art. 10 do Regimento Geral da UFJF, e com objetivo de atender a Nota Técnica nº 00087/2025/SECON/PFUFJF/PGF/AGU :

§ 4º. O termo inicial para a interposição do recurso administrativo será contado da ciência inequívoca da decisão recorrida pelo interessado, ainda que anterior à publicação oficial do ato administrativo.

38. Já o art. 34 replica o previsto art. 22 do Regimento Geral da UFJF, ao definir as competências da congregação, como órgão máximo de deliberação das políticas institucionais, no âmbito das unidades acadêmicas. O art. 35º define a composição daquela, nos termos do art. 23 do Regimento Geral da UFJF.

39. Os arts. 36 e 37 definiram que a formação e as competências do Conselho de Unidade de acordo como o Regimento Geral da UFJF.

40. Analisando as referidas disposições, percebe-se que o art. 36, nos itens XI ao XVIII, foi além do Regimento Geral da UFJF

41. Da mesma forma, o art. 38, itens X, XII e XIII, em relação às competências do Diretor da Unidade.

42. Diante dessa questão, convém observar o disposto no art. 1º, § Único do Regimento Geral, e no art. 28, § 1º do Estatuto da UFJF, abaixo transcritos:

Regimento Geral da UFJF

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- **O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns da Universidade nos campos do ensino**, da pesquisa ,da extensão e da administração.

Parágrafo único- Os órgãos da Administração Superior, **as Unidades e os Núcleos Acadêmicos terão regimento próprio**, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto da UFJF e deste Regimento Geral.

Estatuto da UFJF

Seção II

Das Unidades Acadêmicas

Art. 28 - A Unidade Acadêmica promoverá o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, e se estruturará em:

I - Órgãos Colegiados;

II - Órgãos de Execução.

§ 1º - **A estrutura e o funcionamento da Unidade Acadêmica serão disciplinados no Regimento Geral, no que houver de comum a todas, e no Regimento próprio, quando se tratar de matéria específica.**

§ 2º - As Unidades Acadêmicas de Educação Básica e de Educação Profissional poderão ter estrutura e funcionamentos específicos de acordo com a natureza de suas atividades, a serem definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

43. Assim, diante dessas disposições, fica explícito que é possível o estabelecimento de uma estrutura que vá além da estrutura elencada no Regimento Geral, desde que essa medida seja necessária para atender alguma especificidade da unidade acadêmica, bem como não confronte de forma direta e expressa com alguma outra disposição da norma gerla. Pois, o próprio Estatuto da UFJF estabelece que as normas estruturais dos conselhos de unidades disciplinados no Regimento Geral, é uma estrutura mínima a ser observada pelas demais unidades somente naquilo que for comum, sendo possível estabelecer outras estruturas, que vá além do estabelecido no regimento geral para tratar das especificidades de cada unidade acadêmica.

44. Todavia, recomenda-se sejam apresentadas justificativas no sentido de tais acréscimos têm como objetivo **atender as peculiaridades existentes nas atividades desenvolvidas por aquela unidade.**

45. Já os artigos 41 a 43 trataram da composição e das competências do Coordenador de Curso, conforme Seção IV do Regimento Geral da UFJF.

46. Todavia, no art. 41 da minuta, recomenda-se seja incluído parágrafo replicando o previsto no regimento geral da UFJF:

§2º- Para efeito de representação nos órgãos colegiados da instituição, serão considerados programas de Pós-Graduação aqueles que incluam no mínimo um curso de Pós-Graduação stricto sensu.

47. Nos artigos 44 ao 47, a posposta tratou dos departamentos, nos termos dos artigos 30 ao 33 do Regimento Geral da UFJF.

48. Quanto ao art. 44, que inovou ao prever para o departamento a competência de *propor e opinar sobre o afastamento e dispensa de docentes e TAE's*, por se tratar de matéria de pessoal, recomenda-se seja submetido à PROGEPE, para análise, haja vista o disposto no artigo 17 da Lei no. 7.923/89 e no Parecer GQ-46, da Advocacia Geral da União.

49. No tocante ao art. 45, recomenda-se que ele replique o texto previsto no art. 32 do regimento geral:

Art. 32- O Departamento será chefiado por professor integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único- O Sub-chefe de Departamento, eleito da mesma forma que o Chefe, substitui-lo-á nas faltas ou impedimentos e poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas

50. Lado outro, a Minuta foi omissa quanto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), que foi regulamentado, no âmbito dos Cursos de Graduação da UFJF, pelo Conselho Setorial de Graduação, pela Resolução n 17/2011, restando somente sua previsão no art. 9º, I da Minuta. **Recomenda-se que o referido núcleo seja previsto no Regimento Interno ora analisado.**

51. No que tange ao colegiado departamental, o art. 47 admite a representação discente de estudantes regularmente matriculados em disciplinas oferecidas pelo departamento, de acordo com o art. 38, § 1º, do Estatuto da UFJF:

§ 1º - É assegurada ao corpo discente a participação em todos os Órgãos Colegiados da Universidade, bem como em comissões ou conselhos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

52. Como se trata de colegiado departamental, SMJ, a participação será assegurada aos discentes que tenham disciplinas ministradas pelo respectivo Departamento, por serem estes os interessados. Neste caso, não vislumbro afronta ao art. 38, § 1º, do Estatuto da UFJF

53. Já os procedimentos para as eleições de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade do ICB, além de Coordenador e Vice-coordenador dos cursos, dos departamentos e dos Programas de Pós-Graduação encontram-se regulados pelos arts. 48 a 53.

54. Nos arts. 54 ao 62, tratou-se das situações de vacância nas funções de direção. Diante da inexistência de regramento sobre o tema no Regimento Geral, SMJ, não há óbice para que seja proposta na minuta um procedimento para esses casos.

55. Como dito anteriormente, é possível o estabelecimento de uma estrutura que vá além da elencada no Regimento Geral, quando esse é omissivo, e desde que seja algo para atender uma especificidade da unidade acadêmica, e que não confronte alguma outra disposição da norma geral.

56. Todavia, cumpre observar que eventual designação de dirigente *pro tempore*, em caso de impedimento ou vacância, deverá ser um provimento **provisório e momentâneo**, restrito ao período necessário para a organização e processamento para a eleição de um novo dirigente.

57. Em outras palavras, desde que a permanência do referido docente na função de Diretor/Vice *pro tempore* permaneça apenas pelo período necessário para a organização de uma nova eleição, sua nomeação será regular. Entretanto, caso sua nomeação tenha o propósito de investi-lo na função, para que ele termine o mandato que vinha sendo exercido pelo Diretor/Vice anterior, aí sua nomeação não estará agasalhada pela lei.

58. Sendo assim, recomenda-se seja incluído dispositivo, no CAPÍTULO II (*Do Impedimento e da Vacância*) quanto à natureza provisória, momentânea e restrita do provimento, em caso de vacância/impedimento.

59. O art. 71, por sua vez, tratou acerca da possibilidade de criação de ambientes laborais compartilhados.

60. Lado outro, nas Disposições Finais e Transitórias da minuta, recomenda-se sejam incluídos os seguintes dispositivos:

- Os dispositivos previstos neste Regimento, deverão ser interpretados em conjunto com o Regimento Geral da UFJF, o Estatuto da UFJF e as disposições da legislação federal aplicável.

- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Unidade do ICB.

- Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

61. Dessa forma, após as readequações sugeridas, a proposta de novo Regimento Interno poderá ser submetida à deliberação do Conselho, nos termos do Regimento Geral da UFJF.

62. Por fim, quanto ao questionamento acerca da possibilidade de publicação das Notas Técnicas produzidas por esta procuradoria ao público geral, desde que seja anonimizado todo e qualquer dado pessoal de qualquer servidor, funcionário e/ou terceiro que venha a ser mencionado nos referidos documentos, não há óbice à divulgação.

4. CONCLUSÃO

63. Ante o exposto, este órgão de assessoramento jurídico posiciona-se pela possibilidade jurídica de submissão da minuta de regimento proposto, para deliberação do Conselho, nos termos do Regimento Geral da UFJF, condicionada ao atendimento das recomendações exaradas neste parecer.

64. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, e do art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, *sub censura*.

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2025^[1].

(assinado eletronicamente)
Bárbara Dilascio de Almeida Ornellas
Procuradora Federal PF/UFJF

Notas:

. Manifestação realizada no presente momento, em virtude da sobrecarga de processos, incluindo demandas com solicitação de urgência e/ou prioridade, bem como a complexidade e extensão da matéria.



Qual sua percepção sobre esta manifestação?

Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!



Documento assinado eletronicamente por BÁRBARA DILASCIO DE ALMEIDA ORNELLAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2993162323 e chave de acesso f82eea18 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BÁRBARA DILASCIO DE ALMEIDA ORNELLAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-12-2025 18:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG
CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURIDICO (CONSU)

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00346/2025/SECON/PFUFJF/PGF/AGU

NUP: 23071.943157/2025-50

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

Aprovo o **PARECER n. 00317/2025/SECON/PFUFJF/PGF/AGU.**

Por oportuno, convém esclarecer os apontamento jurídicos contidos na manifestação jurídica, em relação ao art. 10, § 8º da minuta de Regimento Interno do ICB (item 23 do parecer).

Assim, a conclusão jurídica indicada no Parecer é que o art. 45 do Estatuto da UFJF determina que os Órgãos Colegiados da UFJF deverão observar o quórum para iniciar as deliberações, qual seja, a presença de maioria do total de seus membros, ressalvados os casos expressos no Estatuto.

Nesse contexto, não é juridicamente possível que o Regimento Interno de uma Unidade Acadêmica preveja uma regra com redução do quórum, em dissonância com o disposto no art. 45 do estatuto da UFJF.

Esse entendimento também deve ser observado no disposto no § 2º, art. 13 da minuta analisada.

A análise desta Chefia cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica exposta no parecer, sendo de exclusiva responsabilidade da procuradora federal subscritora o exame da documentação acostada aos autos.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2025.

RICARDO BERNARDINO DUARTE
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFJF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23071943157202550 e da chave de acesso f82eea18



Documento assinado eletronicamente por RICARDO BERNARDINO DUARTE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3041089924 e chave de acesso f82eea18 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO BERNARDINO DUARTE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-12-2025 14:14. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG
CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURIDICO (CONSU)

NOTA Nº 00012/2026/SECON/PFUFJF/PGF/AGU

NUP: 23071.943157/2025-50

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

1. Trata-se de processo encaminhado para análise jurídica da consulta formulada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), visando esclarecer dúvidas sobre o **PARECER n. 00317/2025/SECON/PFUFJF/PGF/AGU** (processo 23071.943157/2025-50), ao qual analisou juridicamente a minuta de regimento interno do Instituto de Ciências Biológicas (ICB).

2. Os presentes autos eletrônicos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal, onde foram distribuídos, no dia 26 de janeiro de 2026, para análise e manifestação jurídica, da consulta formulada, nos termos da Lei Complementar nº 73/1993.

3. O Consulente apresentou os seguintes questionamentos:

"Considerando o Parecer n. 00317/2025/SECON/PFUFJF/PGF/AGU (ID [2786242](#)) solicitamos respeitosamente o esclarecimento dos seguintes pontos:

- o *Com relação aos itens 31 e 32 do parecer que tratam do art. 24 da minuta do Regimento Interno do ICB, a reunião poderá ser gravada mesmo se houver discordância de algum membro do órgão colegiado? E quanto à disponibilização das gravações deverá haver concordância de todos os membros?*

31. Entretanto, no art. 24, foi prevista a possibilidade de gravação das reuniões, a partir da anuência da maioria relativa dos nela presentes. Tal como a disponibilização das gravações, conforme solicitação do membro interessado, respeitadas as normas de proteção de dados.

32. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, desaconselha-se a imposição à minoria, da decisão da maioria quanto à gravação das reuniões. Para tanto, é recomendável, a prévia anuência de todos os que forem gravados ou filmados, para a utilização de meios como gravação por vídeo, gravação por voz da reunião etc.

33. Ademais, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), considerando o interesse coletivo que envolve as deliberações dos órgãos colegiados, salvo nos casos em que o sigilo das informações seja necessário, deve ser assegurado o acesso às informações aos interessados, conforme corretamente previsto.

- o *Em relação ao art. 21, § 2º da minuta do Regimento Interno do ICB, seria possível, em paralelo ao art. 18, b, do Regimento Interno do CONSU estabelecer o prazo de 15min para fala de convidados?*

Art. 18 - Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho por si ou por procuração,

pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições: a) solicitará seu comparecimento ao Presidente por escrito, até cinco horas antes do início da reunião; b) falará em termos respeitosos, durante quinze minutos improrrogáveis, depois do Relatório e antes da votação, não podendo ser apartada, após o que será convidada, pelo Presidente, a retirar-se do recinto."

4. Em resposta ao primeiro questionamento, o entende-se que é possível a gravação das reuniões, inclusive nos casos em que houver alguma discordância acerca da gravação, desde nesse caso a haja a concordância da maioria.
5. O **PARECER n. 00317/2025/SECON/PFUFJF/PGF/AGU**, apenas desaconselhou a imposição à minoria, dessa decisão da maioria, acerca das gravações, nos casos em que houver em discussão na reunião, assunto que de envolva um dado pessoal, observando as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais - LGPD).
6. Ademais, em todo e qualquer caso que envolva algum dado pessoal, a citada norma deve ser observada por completo, impedindo dos direitos ali contemplados.
7. Em relação a divulgação das gravações realizada, a citada manifestação jurídica informa que a divulgação ou não dessas gravações, não dependem de qualquer deliberação dos membros da reunião, tendo em vista a aplicação da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) ao documento/mídia que armazenar essa informação, sendo que eventual limitação dessa disponibilidade somente poderá ocorrer nas hipóteses legais ali previstas.
8. Quanto ao segundo questionamento, na qual indaga sobre a possibilidade de fixar 15 minutos de fala aos convidados autorizados a participarem das reuniões, nos termos do art. 21, § 2º, da minuta do regimento, entende-se que é juridicamente possível determinar um tempo específico para o uso do seu direito de fala, pois esse direito não é absoluto, devendo ser interpretado em conjunto com as demais normas que regem a Administração Pública, em especial, com o princípio da continuidade do serviço público.
9. Em face do exposto, objetivando orientar a decisão da autoridade consulente, são essas considerações a serem tecidas no presente momento. Saliente-se, que a orientação promovida por este Órgão Consultivo é quanto ao controle de legalidade da Administração, não implicando, necessariamente, a deliberação, que é prerrogativa dos gestores e/ou daqueles que detenham poderes para a prática do ato administrativo, incluindo aquelas da seara da oportunidade e conveniência administrativa e de natureza técnica.

Juiz de Fora, 09 de abril de 2026.

RICARDO BERNARDINO DUARTE
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFJF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23071943157202550 e da chave de acesso f82eea18



Documento assinado eletronicamente por RICARDO BERNARDINO DUARTE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3167986919 e chave de acesso f82eea18 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO BERNARDINO DUARTE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-04-2026 14:49. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.